



Processo : 210/2026.
Interessado : Município de Nova Aurora – Gabinete do Prefeito de Nova Aurora – GO.
Procedimento: Inexigibilidade Licitação n.º 17/2026 - Art. 74, II da Lei 14.133 de 2021.
Objeto: Prestação de Serviços de show artístico com a dupla sertaneja “Diego e Arnaldo” para atender o Gabinete do Prefeito de Nova Aurora – GO.
Gestor : João Pimenta de Pádua Júnior – Prefeito do município de Nova Aurora – GO.
Nomeação : Ata de Posse – 01/01/2025.

Assunto: Prestação de Serviços de show artístico com a dupla sertaneja “Diego e Arnaldo” para atender o Gabinete do Prefeito de Nova Aurora – GO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Show artístico com a dupla sertaneja “Diego e Arnaldo” para a festividade do aniversário do Município de Nova Aurora, conforme Termo de Referência – TR, especificações e discriminações específicas, contidas, na Solicitação n.º 18882, conforme descrição:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
01	01	SÇ	Realização de show artístico com a dupla sertaneja “Diego e Arnaldo” a ser realizado no dia 14 de novembro de 2026 em comemoração ao “Aniversário de 73 anos de Nova Aurora” durante o período mínimo de 1:40 (uma hora e quarenta minutos) apresentação artística (show), com previsão de início às 23:30 (vinte e três horas e trinta minutos) daquele dia, para atender o Gabinete do Prefeito de Nova Aurora – GO, conforme especificações e discriminações específicas contidas na Solicitação n.º 18882

1.2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

1.2.1. A contratação é originária do **Processo Administrativo n.º 210/2026**, e está devidamente vinculada à **Inexigibilidade de Licitação n.º 20/2026**, cujo ato que autorizou foi proferido nos termos do art. 72, VIII, da Lei n.º 14.133 de 2021.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A contratação está fundamentada no art. 74, II da Lei n.º 14.133 de 2021, seus atos instrutórios, sendo que o ato que o autorizou, documento equivalente para contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, *in casu*, <www.novaaurora.go.gov.br>, conforme art. 72, parágrafo único da Lei, devendo ainda ser



informado no sistema COLARE, conforme **IN 12/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**, atender as disposições da Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – (LAI).

2.2. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme § 2º do art. 12, do Decreto Municipal n.º 407 de 19 de fevereiro de 2024, que constatou a viabilidade da execução do objeto, e foi devidamente aprovado pelo agente público designado.

3.0. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação visa solucionar uma forma de entretenimento para alegrar um evento típico do Município que é o **“ANIVERSÁRIO DE NOVA AURORA”**.

4.0. DA PREVISÃO DA DESPESA NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

4.1. O Município de Nova Aurora está desenvolvendo gradualmente seu Plano de Contratações Anual – PCA, em observância à legislação aplicável e às orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em especial a Instrução Normativa nº 74/2023, bem como ao disposto no art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, quanto à necessidade de avaliar, quando couber, o custo de diversos contratos frente às vantagens da eventual divisão do objeto. A presente contratação integra o planejamento das aquisições e contratações do exercício, nos termos do PCA em elaboração.

5.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO NO CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. O problema a ser enfrentado é necessidade de buscar uma forma de entretenimento para alegrar um evento típico do Município que é o **“ANIVERSÁRIO DE NOVA AURORA-GO”**.

5.2. A apresentação de show artístico no aniversário de Nova Aurora tem o objetivo de homenagear o Município de Nova Aurora e ainda trazer um momento de lazer para aqueles que são responsáveis para o sustento de suas famílias e que fazem a diferença no nosso país.

5.3. A decisão se pautou no clamor popular quando da apresentação da possibilidade de apresentação de show artístico, com músicas da categoria sertaneja.

5.4. A contratação terá um ciclo de vida que se escoará após a realização do evento;

6.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Serão avaliados profissionais cantores, pessoas físicas ou jurídicas, consagradas pela opinião pública, e pela mídia especializada;

6.2. Será apresentada Ficha técnica dos profissionais;

7.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Atendendo as diretrizes do 6º, XXIII “e”, da Lei nº 14.133 de 2021, o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

7.2 Os serviços se referem a realização de show artístico musical, por profissionais do setor artístico, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente por meio de empresário exclusivo.

7.3. O show será realizado na praça Alan Kardec no setor Parque das Palmeiras, no evento do aniversário do Município de Nova Aurora em **14 de novembro de 2026**, e terá duração mínima de 1:40 (uma hora e quarenta minutos), e terá início por volta das 23:30h (vinte e três horas e trinta minutos), mediante emissão Ordem de Serviços, ou documento equivalente emitido pelo agente responsável.

7.4. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme art. 92, da Lei nº 14.133 de 2021, com forma de execução empreitada por preço global.



7.4. A estruturação física e operacional, ficará as escusas da Administração Municipal, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização dele, conforme as obrigações das partes dispostas no Instrumento de Contrato.

7.5. A contratação terá vigência estimada de 11 meses.

7.6. No caso em epígrafe, por se tratar de compromisso agendado com dia e horário, os prazos de início de etapas de execução, em regra, não admitem prorrogação, exceto em situações de excepcionalidade de ambas as partes, mantidas as condições do Termo de Referência, ou Cláusulas Contratuais.

7.7. Encerrada apresentação artística, executada de forma integral e efetiva, nos termos do instrumento de contrato, atingido estará o resultado perquirido.

7.8. Não será exigido garantia da execução contratual.

8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O modelo de gestão do contrato deve observar as disposições contida no Decreto Municipal n.º 380 de 5 de dezembro de 2023, e tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, e deve constar do Termo de Referência e do próprio contrato, conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" e o art. 92, inciso XVIII, ambos da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

8.2. A gestão contratual deverá ser realizada pelo Fiscal/Gestor, *in casu*, Inês Ferreira de Almeida, nomeado por meio da Decreto n.º 447 do dia 23 de abril de 2024;

8.3. Em razão da própria natureza do objeto, por se tratar de um evento artístico, a ser realizado em dia e horário próprio, a avaliação de conformidade será analisada mediante comunicação a verificação prévia e a confirmação dos atendimentos requisitos de contratação, com a CONTRATADA, confirmando a sua presença no evento.

8.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto e colaborar com a fiscalização, acerca da qualidade dos serviços, observadas as prerrogativas da administração dispostas no art. 104, III, da Lei n.º 14.133/21, que será exercida pelo Fiscal de Contratação e/ou Gestor de Contratação devidamente nomeados.

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.7. O recebimento provisório se formalizará com a confirmação da participação dos artistas, sendo que o recebimento definitivo será dar em até 3 (três) dias úteis contados da finalização da apresentação, na forma dispostas nos termos do art. 35, § 1º do Decreto Municipal n.º 380 de 2023 e art. 140 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021;

9.0. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. Em razão da própria natureza da contratação, a apuração do serviço será feita por unidade, compreendendo 1 (um) show artístico, de aproximadamente 1:40 (uma hora e quarenta minutos);

9.2. A documentação para o pagamento será analisada após o **PROTOCOLO** junto à Administração Municipal, compreendendo documento fiscal respectivo, previamente aprovada pelo Gestor da Contratação, observados, a qualidade, quantidade, e preços, dispostos neste Termo de Referência, no Instrumento de Contato e apresentados na proposta.



9.3. O pagamento será feito de forma antecipada, com o valor total do pagamento de **R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais), até o dia 10/11/2026.**

9.4. Caso a **CONTRATADA** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento, até regularização.

9.5. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

10.0. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor insere-se no rol dos artistas consagrados pela opinião pública e mídia especializada, o que justifica a escolha por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. A comprovação de qualificação técnica será apresentada pelo fornecedor juntamente com a apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposto neste termo de no instrumento de contrato.

11.0 DA VISTORIA:

11.1. No caso em epígrafe pela própria natureza do objeto a única forma de executar os serviços, é em ambiente adequado instalado em espaço público ou privado, com estrutura física e operacional devidamente compatível com as regras que regem a matéria, ficando facultado ao fornecedor a manifestação de interesse de vistoria do local, em prazo de 1 (um) dia útil que anteceder a execução dos serviços.

12.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR:

12.1. Os preços foram cotados com esteio nos valores praticados no mercado pelos profissionais em Municípios de semelhante padrão, conforme documentos apresentados.

12.2. Foram apresentadas notas fiscais e contatos que variam de R\$ 252.560,00 a R\$ 307.026,00, cuja proposta fora de R\$ 283.000,00.

13.0. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

13.1. O setor de contabilidade informa a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, uma vez que analisando show apresentado “Diego e Arnaldo”, nos termos do Art. 74, II, da Lei n.º 14.133 de 2021.

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
Gabinete do Prefeito	03.01.13.813.0473.2.005.3.3.90.39	27	100 / Municipal

14.0. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA HABILITAÇÃO:

14.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1.1. Os serviços são de natureza comum conceituados na forma disposta do art. 6º, X, utilizado na forma do inciso XIII, da Lei n.º 14.133 de 2021.

14.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.1.2. No caso de sociedade empresária limitada ou unipessoal o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



14.2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

14.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.2.1.6. Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

14.2.1.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela **(Presidente da Comissão de Licitação)**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e por cópia simples para a documentação que possuir código de autenticação oficial devidamente regulamentado, mesmo que alguns tenham sido apresentados em momento anterior.

14.2.1.8. A **certidão simplificada emitida pela junta comercial ou declaração do registro civil não substituem o contrato social ou ato constitutivo.**

14.2.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.2.2.1. Certidão negativa de “Falência e Recuperação Judicial” expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio do licitante ou certidão de todas as comarcas, obtida junto ao Tribunal de Justiça do Estado.

14.2.2.2. A referida certidão deverá conter expressamente em seu conteúdo, a tratativa de inexistência de processo de falência e recuperação judicial, de forma expressa, conjunta ou individual.

14.2.3. DA REGULARIDADE FISCAL:

14.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br) com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

14.2.3.2. Inscrição Municipal ou Estadual, compatível com ramo de atividade do objeto licitado;

14.2.3.3. Certidão Negativa de Débito Municipal (SEDE DO LICITANTE – SEDE DA EMPRESA);

14.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br);

14.2.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

14.2.3.6. Prova de regularidade junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br), em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

14.2.4. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

14.2.4.1. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).



14.2.4.2. As ME/EPP, e demais beneficiárias da Lei Complementar N.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.0. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

15.1. O licitante vencedor que se encontrar em processo **Recuperação Judicial**, deverá apresentar, até a assinatura Instrumento de Contato, decisão judicial autorizando a empresa participar de licitação e contratar com o poder público, sob pena de descumprimento total da obrigação e respectivas sanções cabíveis.

16.0. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO E REAJUSTE:

16.1. Em razão da natureza do objeto e da forma de execução, não haverá nenhum tipo de reequilíbrio econômico-financeiro.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

17.1. DO CONTRATADA:

17.1.1. A CONTRATADA será notificada a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação, podendo haver uma prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

17.1.2. Pelas características do objeto a **CONTRATADA não fica obrigado** a aceitar nas mesmas condições de execução, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação;

17.1.3. O atraso ou a falta injustificada da execução dos serviços causará à **CONTRATADA** penalidades e multas, conforme disposto nesse Instrumento de Contrato ou documento equivalente, além das demais sanções administrativas, cíveis e criminais.

17.1.4. A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, específicos dos artistas e de sua equipe.

17.1.6. A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca “Diego e Arnaldo”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

17.1.7. A CONTRATADA é responsável pela alimentação de toda a sua equipe.

17.2. DO CONTRATANTE:

17.2.1. A CONTRATANTE não fornecerá convites, a título de cortesia, por se tratar de evento público aberto à toda a população.

17.2.2. Caberá exclusivamente ao **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

17.2.3. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

17.2.4. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação de **02 (dois)** camarins que ficarão à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros, além dos itens que lhes forem informados por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já, esclarecendo que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins, que ali deverão estar disponíveis.

17.2.5. A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados hotel, além de 06 carregadores para carga e descarga de equipamentos.

17.2.6. Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

17.2.7. Todo o transporte dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATANTE**, nos trechos quando solicitado ao **CONTRATANTE**, não solicitado nesse contrato.

17.2.8. A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, **01 (um)** veículo tipos Van – Executivas com ar-condicionado e motorista.

17.2.9. A contratação e custos relativos à hospedagem dos **artistas e equipe** de operação técnica, conforme relação apresentada pela **CONTRATADA** correrá por conta da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada em hotéis a serem acordados entre as partes.

17.2.10. A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora **CONTRATADA**, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança etc.

17.2.11. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados.

18.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Reconhecida a atividade personalíssima, não haverá subcontratação, sob pena das sanções dispostas neste Termo e na minuta do instrumento de contrato.



19.0. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

19.1. Não se aplicará na presente contratação critério de sustentabilidade.

20.0. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

20.1. O Instrumento de Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133 de 2021.

20.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

20.2.1. Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADA;

20.2.2. Empenho de dotações orçamentárias.

21.0. DA PRORROGAÇÃO:

21.1. Em razão da própria natureza da contratação, que compreende (um) dia de evento o contrato de serviços não contínuos, não haverá prorrogação, exceto em casos de fato imprevisível ou forma maior.

22.0. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

22.1. A extinção do contrato, nos termos do art. 138, da Lei n.º 14.133 de 2021, poderá se dar:

22.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

22.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.2. A inexecução total ou parcial da contratação, ou qualquer outro motivo que enseje a extinção do contrato, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, da Lei n.º 14.133 de 2021, as seguintes situações:

22.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

22.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

22.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADA;

22.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

22.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

22.2.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.3. A CONTRATADA poderá solicitar a extinção dos contratos conforme disposição contida no art. 137, § 2º, da mesma lei.

22.4. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo



os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do artigo 148, da Lei n.º 14.133 de 2021.

23.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133 de 2021, quando:

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133 de 2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar;

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.3. A sanção disposta no **item 23.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133 de 2021.

23.4. A sanção prevista no item **23.2.2.** calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do



contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

23.5. A sanção prevista no **Item 23.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.6. A sanção prevista no **Item 23.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.7. A sanção prevista no **Item 23.2.5.** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133 de 2021.

23.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133 de 2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

24.0. DAS SANÇÕES PECUNIPÁRIAS:

24.1. O atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o **CONTRATADO** a multa de mora no percentual de:

24.1.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver atraso injustificado no início da apresentação, de até 1 hr, nos termos do art. 155, VII, Lei nº 14.133 de 2021.

24.1.2. Multa moratória de 1% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver atraso injustificado no início da apresentação, de até 1 hr, nos termos do art. 155, VII, Lei nº 14.133 de 2021.

24.2. O atraso superior a 2 (duas) horas, será considerado descumprimento total da obrigação, salvo a possibilidade de **reparo**, com o consenso das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, com a resolução da pendência de forma atempada e aprovada pela Administração Municipal.

24.3. No caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, como desastres naturais, greves, determinações governamentais, pandemias ou quaisquer eventos imprevisíveis que impeçam a realização do show, como pactuado, demonstrada o risco comum objetivo, que impeçam a realização do show, as partes:

24.3.1. Em tais circunstâncias, **havendo a possibilidade**, de reagendamento do evento, **sem nenhum custo, prejuízo e autorização da administração**, as partes não serão responsabilizadas, e novo acordo será celebrado;

24.3.2. Em tais circunstâncias, **não havendo a possibilidade** de reagendamento do evento, observados os reflexos dispostos no **item 25.3.**, a **CONTRATADA** restituirá



integralmente o valor antecipadamente pago, devidamente corrigido pelo IPCA-E até a data efetiva do pagamento.

24.4. A inexecução parcial injustificada da obrigação, se dispostas no **item 16.1.2.**, a Administração poderá converter a multa moratória em multa compensatória de 20% (vinte) por cento do valor total da contratação, inerente ao descumprimento contratual.

24.5. A inexecução parcial injustificada da obrigação, se dispostas no **item 16.1.2.**, será aplicada ao **CONTRATADO**, multa indenizatória no **VALOR INTEGRAL DOS CUSTOS DOS CONTRATOS INTERDEPENDENTES**, que não resultarem em aproveitamento, sem prejuízo do disposto no **Item 25.4.**

24.5.1. Caracteriza **aproveitamento** a possibilidade de uso total ou parcial das estruturas, objetos provenientes dos **contratos interdependentes**, para efetivação tempestiva de evento igual ou similar, ou uso público que não enseje prejuízo para a Administração Pública.

25.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

25.1. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, desde que assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

25.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, sendo 01 (uma) via destinada à **CONTRATADA** e 02 (duas) ao **CONTRATANTE**.

25.3. Fica eleito o foro da Comarca de **Goianira/GO** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.4. Aplicam-se a esta contratação, subsidiariamente, as disposições contidas no **Termo de Referência** e demais documentos que instruem o processo administrativo.

Nova Aurora aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.

João Pimenta de Pádua Júnior
Prefeito do município de Nova Aurora-GO